ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

RETIFICAÇÃO Nº 02

CARGO: 101 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Elementar.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza, higiene e arrumação nas diversas unidades da Prefeitura, bem como auxiliar no preparo das refeições; Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores de todos os setores, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes; Solicitar à chefia imediata requisição de material de limpeza, café, açúcar e outros materiais relacionados com seu trabalho; Percorrer as dependências da instituição ou órgão, observando a manutenção dos equipamentos de trabalho, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Transportar mesas, arquivos, armários e outros móveis usados nos setores da Prefeitura; Recolher o lixo da unidade que serve, acondicionado detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Auxiliar no preparo das refeições, lavando, selecionado e cortando alimentos; Preparar lanches, mamadeiras e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura; Lavar e passar, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída de peças; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 102 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a recepcionar pessoas em consultórios dentários, auxiliar o odontólogo em tarefas simples, bem como tarefas de orientação sobre higiene bucal à população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos; Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando os horários disponíveis e registrando as consultas agendadas, para mantê-la organizada e atualizada; Atender aos pacientes, procurando identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos, para prestar-lhes informações, encaminhá-los ao odontólogo ou receber recados; Controlar o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando-o e mantendo-o atualizado, para possibilitar ao odontólogo consultá-lo quando necessário; Esterilizar os instrumentos utilizados no consultório; Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de material, utilizando estufas e armários, e mantendo o equipamento em perfeito estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade, higiene e funcionalidade requeridos; Orientar os pacientes sobre o correto modo de escovação dos dentes, bem como colaborar na orientação ao público, em campanhas de prevenção à cárie; Providenciar a distribuição e a reposição de estoques de medicamentos, de acordo com a orientação superior; Receber, registrar e encaminhar material para exames de laboratório; Prepara material para realização de restaurações dentárias, seguindo as instruções recebidas; Dispor os instrumentos odontológicos em local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao odontólogo durante a consulta ou ato operatório; Preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na

cadeira bem como proceder a assepsia de região bucal com substâncias químicas apropriadas para prevenir contaminação; Passar os instrumentos ao odontólogo, posicionando peça por peça na mão do mesmo, à medida que forem solicitando, para facilitar o desempenho funcional; Proceder a assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminação; Manipular materiais e substancias de uso odontológico, segundo orientação do odontólogo; Orientar os pacientes sobre higiene bucal; Fazer demonstrações de técnicas de escovação; Executar ou auxiliar na aplicação de substâncias para prevenção de cárie dental; Confeccionar modelos de gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras; Participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; Elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos; Zelar pelo estado de conservação e manutenção de equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda; Manter estoques de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 103 - AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).

REQUISITO: Ensino Elementar.

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza e higiene e coleta de lixo nas vias públicas na cidade; Limpar as vias públicas, praças, jardins e outros logradouros a fim de mantê-las nas condições de limpeza e asseio requeridas; Solicitar à chefia imediata requisição de material e equipamentos e outros materiais relacionados com o seu trabalho; Verificar a existência de material de limpeza, como vassourões, pás, carrinhos e outros relacionados com o seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Zelar e manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nos equipamentos de trabalho; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 104 - AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).

REQUISITO: Ensino Elementar.

CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Compreende atividades que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas simples e rotineiras de apoio à área de saúde; Limpar e arrumar as dependências e instalações dos locais destinados ao atendimento à saúde, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores de seu setor, servir água, lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios pertinentes; Solicitar à chefia imediata, requisição de material de limpeza, café, açúcar e outros materiais relacionados com o seu trabalho; Percorrer as dependências da instituição ou órgão, observando a manutenção dos equipamentos de trabalho, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como, ligando e desligando ponto de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Transportar mesas, arquivos, armários e outros móveis usados no setor de trabalho; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar e servir refeições nos hospitais, creches, unidades de saúde, prontos atendimentos e outros; Preparar lanches, mamadeiras e outras refeições simples, segundo orientação superior para atendimento aos pacientes; Lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle de entrada e saída de peças; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros relacionados com o seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar os

serviços de limpeza na área de epidemiologia e ao combate ao mosquito AEDES EGYPTI e outros insetos ou animais transmissores de doenças; Auxiliar nos consultórios odontológicos e unidades de saúde; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 105 - COVEIRO (Lei Municipal nº 2.481/2024).
REQUISITO: Ensino Elementar.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, inumação, exumação e localização de sepulturas; Abrir covas e moldar lajes para tampá-las; Sepultar e exumar cadáveres; Auxiliar no transporte de caixões; Limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; Transportar materiais e equipamentos de trabalho; Preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e água-las; Participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc.; Executar outras atividades afins.

CARGO: 106 - COZINHEIRO (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Elementar.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a preparar e servir refeições, executar serviços de limpeza, higiene nas cantinas, escolas, hospitais, unidades de saúde e outras repartições indicadas para atendimento ao interesse público; Preparar alimentos, utensílios, talheres, enfim tudo, o que necessário se fizer para preparar e servir café da manhã, lanches, refeições em estabelecimentos escolares, creches, unidades de saúde, a esportistas em jogos em suas diversas modalidades, em shows artísticos e carnavalesco quando solicitados; Transportar mesas, cadeiras e outros móveis usados na cozinha e copas; Verificar a existência de utensílios, vasilhames, panelas, talheres, alimentos a serem utilizados nas refeições e lanches a serem oferecidos nas repartições onde presta seus serviços, solicitando a sua aquisição, se necessário; Acondicionar em vasilhames próprios e em geladeira, freezer, etc. alimentos, seguindo as normas e padrões de higiene, limpeza e outros critérios seguros para a sua conservação; Executar os serviços de limpeza e higiene em cozinhas, copas, utensílios, panelas, copos, talheres, etc. geladeiras, freezer, fogões, fogareiros, espremedores de frutas, churrasqueiras, liquidificadores e outros equipamentos utilizados para o preparo de cada refeição; Lavar e passar forros de mesa, panos de pratos, guardanapos, tapetes, etc.; Preparar todo o tipo de refeições seguindo cardápios ou orientações, apresentados pela chefia, nutricionista, acatando todas as orientações no preparo dos alimentos; exercer demais atividades afins e correlatas.

CARGO: 107/108 - COZINHEIRA ESCOLAR (Lei Municipal nº 2.047/2015 - Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Preparar a alimentação conforme cardápio estabelecido; Manter a cozinha, utensílios, equipamentos e despensa em rigorosas condições de higiene; Receber e conferir os gêneros alimentícios enviados à Unidade Escolar para o preparo da merenda; Notificar a Direção da Unidade Escolar, a falta de algum gênero alimentício para confecção do cardápio, para as devidas providências; Manter os alimentos armazenados em condições e locais apropriados e verificar o prazo de validade dos alimentos estocados na despensa; Fazer o controle diário da merenda servida, anotando os gêneros utilizados e suas respectivas quantidades e auxiliar sempre que necessário em outros setores da Unidade Escolar; Colaborar eventualmente, no cuidado direto com a criança; Comparecer ás reuniões sempre que solicitado e submeter-se a treinamento sempre que convocado; Executar demais atividades afins.

CARGO: 109 - MOTORISTA D (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003 - Decreto Municipal nº 119/2024).
REQUISITO: Ensino Elementar e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria "D".
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos de transporte de cargas leves e pesadas, de passageiros e de equipamentos de alto custo para a Prefeitura, tomando as precauções indicadas em cada caso; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc; Transportar pessoas e materiais; Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Auxiliar e orientar o carregamento e o descarregamento, evitando danos aos materiais transportados; Fazer pequenos reparos de urgência; Dirigir e acionar implementos, tais como muque, basculantes, etc; Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem de serviços de mecânica para reparos ou conserto; Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como sobre o abastecimento de combustível; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins

CARGO: 110 - MOTORISTA D - DISTRITO HONORÓPOLIS (Lei Municipal nº 2.071/2016 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Elementar e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria "D".
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores, caminhões-pipa, caminhões-basculantes e caminhões de carga, veículos de transporte de passageiros e de carga leves e pesadas, ônibus escolares, ambulâncias, bem como conservá-los, mantendo-os me perfeita condições de aparência e funcionamento; Conduzir veículos de transporte de cargas leves e pesadas, de passageiros e de equipamentos de alto custo para a Prefeitura, tomando as precauções indicadas em cada caso; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; Transportar pessoas e materiais; Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Auxiliar e orientar o carregamento e o descarregamento, evitando danos aos materiais transportados; Fazer pequenos reparos de urgência; Dirigir e acionar implementos, tais como muque, basculantes, etc.; Manter o veículo limpo, interno e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar e comunicar a chefia imediato quaisquer defeitos que necessitem de serviços de mecânica, para reparos ou conserto; Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; Registrar a quilometragem do veículo do começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como sobre o abastecimento de combustível; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 111 - OPERADOR DE MÁQUINAS (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003 - Decreto Municipal nº 120/2024).
REQUISITO: Ensino Elementar, curso de operador de máquina e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria "D" ou "E".
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a operar máquinas, reboques e implementos agrícolas montados sobre rodas para carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos, preparo da terra e limpeza de vias, praças e jardins, extração de cascalhos, pedras, terras, serviços de terraplanagem, escavações e outros serviços executados com máquinas pesadas, tais como: patrol, pá carregadeira, retro escavadeira, trator de esteiras e similares; Operar todos os tipos de máquinas pesadas, como trator de esteira, pá carregadeira, patrol, retro escavadeira e similares; Operar roçadeira, acoplando-a à máquina observando normas de segurança e de utilização da máquina para limpar a área e melhorar a visibilidade nos acostamentos, estradas ou utilização da área para agricultura e lazer; Conduzir e manobrar a máquina que estiver operando, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando o ajuste necessário, a fim de garantir sua correta execução; Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina a fim de evitar acidentes; Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessários; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, terra, pedra, cascalho, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins; Operar, de acordo com orientações do seu superior, implementos agrícolas, tais como arado, grade e plantadeira, acoplando-os ao trator e observando normas de segurança e de utilização das máquinas; Operar roçadeira, acoplando-se à máquina e observando normas de segurança e de utilização da máquina para limpar a área e melhorar a visibilidade nos acostamentos de estradas ou utilização da área para agricultura ao lazer; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária; Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 112 - OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003 - Decreto Municipal nº 120/2024)
REQUISITO: Ensino Elementar, curso de operador de máquina e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria "C", "D" ou "E".
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a operar máquinas, reboques e implementos agrícolas montados sobre rodas para carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos, preparo da terra e limpeza de vias, praças e jardins; Operar tratores e reboques para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins; Operar de acordo com orientações do seu superior, implementos agrícolas, tais como: arado, grade e plantadeira, acoplando-os ao trator e observando normas de segurança e de utilização das máquinas; Operar roçadeira, acoplando-a ao trator e observando normas de segurança e de utilização da máquina para limpar a área e melhorar a visibilidade nos acostamentos de estradas ou utilização da área para agricultura e lazer; Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogo; Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário; Efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; Anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 113/114/115 - SERVENTE ESCOLAR (Lei Municipal nº 2.047/2015 - Lei Municipal nº 2.079/2016 - Lei Municipal nº 2.105/2017).
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e planejamento institucional da escola; Realizar trabalhos de limpeza e conservação das instalações, móveis e equipamentos escolares, zelando pela sua ordem e higiene; Preparar e distribuir alimentos, zelando limpeza, higiene e adequada utilização dos utensílios e gêneros alimentícios; Cuidar do controle de estocagem de produtos alimentícios; Movimentar móveis e equipamentos e outros materiais; Ajudar no controle e cuidado dos alunos no âmbito da escola e eventos promovidos pela instituição; Participar, quando convocado ou convidado de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela escola ou Secretaria Municipal de Educação; Servir lanche aos alunos; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

CARGO: 116/117 - ZELADOR (Lei Municipal nº 2.047/2015 - Lei Municipal nº 2.079/2016 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Fundamental Incompleto.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades de zeladoria, horticultura e jardinagem; Realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; Correspondências e documentos diversos: estocagem de alimentos, de transporte de mobiliário e equipamentos e de vigilância de prédios e áreas; Realizar pequenos reparos em móveis e equipamentos e conservação dos prédios; Realizar outras

atividades compatíveis com a natureza do emprego público, prevista nas normas gerais aplicáveis à espécie zona rural e urbana; Participar, quando convocado ou convidado de reuniões, cursos, encontros e festividades promovidas pela escola ou Secretaria Municipal de Educação; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

CARGO: 301 - AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que têm como atribuição executar tarefas de apoio ás chefias em questões técnico-administrativas que envolvam maior grau de complexidade e requeiram uma certa autonomia; Redigir ou participar da redação de ofícios, cartas, despachos e demais expedientes simples, segundo normas preestabelecidas; Digitar ou determinar a digitação de dados constantes de documentos-base, segundo orientação recebida; Redigir portarias, decretos, ordens de serviço, editais e demais atos administrativos de natureza simples, segundo modelos específicos; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou às normas da unidade administrativa; Estudar e informar processos simples, de acordo com a orientação recebida; Conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica; Registrar a tramitação de papéis e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao protocolo; Datilografar, digitar ou determinar e conferir a datilografia ou digitação de documentos, redigidos e aprovados, e encaminhá-los para assinatura, se for o caso; Datilografar, digitar ou determinar a datilografia ou digitação de formulários, relatórios, balanços e balancetes, quadros, tabelas, mapas estatísticos, manais de serviço e outros documentos conferindo-os com os originais e providenciando a correção dos erros de datilografia ou digitação; Agendar entrevistas e reuniões; Assistir a reuniões, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas; Ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce as funções; Colecionar portarias, ordens de serviço e outros atos normativos de interesse da repartição; Receber, classificar, fichar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos segundo normas e códigos preestabelecidos; Verificar as necessidades de material da unidade administrativa em que serve e preencher ou solicitar o preenchimento de requisições de material ao almoxarifado; Realizar o levantamento de preços de materiais solicitados junto aos fornecedores cadastrados, identificando as melhores condições e, quando couber, emitindo ordem de compra de acordo com as instruções recebidas; Guardar o material em perfeita ordem de armazenamento e conservação; Receber o material dos fornecedores e conferir as especificações dos materiais mais complexos, inclusive de qualidade e quantidade, com os documentos de entrega; Auxiliar na preparação de editais de licitações e concursos, etc.; Elaborar folhas de pagamento; Extrair empenho de despesas; Fazer cálculos e operações de caráter financeiro; Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prefeitura; Preparar relação de cobrança e de pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos para facilitar o controle financeiro; Examinar empenhos de despesa e a existência de saldos de dotações orçamentárias; Preencher fichas de registro de empregados, contratos de trabalho, enfim toda a documentação necessária à admissão e demissão de pessoal; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 302 - ASSISTENTE DE ALUNO (Lei Municipal nº 2.047/2015 - Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Assumir a responsabilidade pelo cuidado das crianças, exercendo, entre outras, as seguintes atividades: Participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola; Desenvolver atividades sócio recreativas; Desenvolver os aspectos psicomotores das crianças; Orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal e coletiva; Acompanhar crianças, na chegada e saída da instituição até o transporte; Monitorar as atividades de sala e extras sala, acompanhar a criança ao banheiro; Dar banho nas crianças; Acompanhar e orientar as crianças no refeitório e escovação de dentes; Acompanhar o repouso das crianças; Acompanhar as crianças em tratamento odontológico e na prestação de primeiros socorros, sempre que necessário; Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional oferecidos ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação; Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

CARGO: 303 - FISCAL (Lei Municipal n° 1.498/2003 - Decreto Municipal nº 037/2003 - Decreto Municipal nº 120/2024).
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares. Atribuições típicas: verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente à obras públicas e particulares; verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se; conferir as dimensões da obra, utilizando trenas e outros aparelhos de medição, verificando se correspondem às especificações do Alvará de Construção; verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas; solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes; verificar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução, bem como à carga e descarga de material na via pública; verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou tenham sofrido obras de vulto; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; inspecionar a execução de reformas de prédios municipais; verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos; intimar, autuar, interdita, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares; solicitar a retirada de entulhos, informando aos proprietários das obras através de notificações, para desobstrução e limpeza das vias públicas; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada à respeito das irregularidades encontradas; coletar dados para a atualização do cadastro urbanístico do Município; fiscalizar estabelecimentos industriais, comercias e outras fontes de tributos; orientar, coordenar e controlar atividades relativas a tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da legislação tributária; instruir processos tributários e cobrança da dívida ativa; lavrar notificações por infração às leis tributárias e fazer apreensão de mercadorias nos casos exigidos; fazer avaliações para efeito de tributação; manter e atualizar fichas de cadastro de contribuintes; atender e orientar contribuintes sobre incidência tributária; executar outras atribuições afins.

CARGO: 304 - FISCAL SANITÁRIO (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003 - Decreto Municipal nº 120/2024).
REQUISITO: Ensino Médio Completo.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas nas áreas de vigilância epidemiológica e de educação em saúde; Participar de projetos de pesquisa visando a implantação e ampliação de sérvios relacionados à saúde nas comunidades; Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais junto à população; Auxiliar na divulgação de meios profiláticos, preventivos e assistenciais, colaborando na elaboração de cartazes de esclarecimento ao público; Orientar grupos de pessoas em face de problemas sociais relacionados à saúde, encaminhando-os às entidades específicas de acordo com a necessidade constatada; Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais junto à população; Participar, quando solicitado, de campanhas de vacinação; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 305 - MONITOR DE CRECHE (Lei Municipal nº 2.047/2015 - Lei Municipal nº 2.079/2016 - Decreto Municipal nº 118/2024).
REQUISITO: Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos de Educação Infantil com comprovação de realização de curso profissionalizante ou de capacitação na área de Educação Infantil, com emissão de certificado.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Acompanhar as crianças na creche; Ter habilidade para trabalhar com crianças; Receber e entregar crianças aos pais ou responsáveis; Acompanhar, orientar nas atividades pedagógicas; Auxiliar as crianças durante as refeições, lanche e na higienização; Promover atividades que atendam ás necessidades básicas das crianças no campo afetivo, social e intelectual; Estimular a comunicação da criança nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica, verbal e escrita; Prestar primeiros socorros, sempre que necessário, seguindo criteriosamente a orientação do médico; Atender aos pais ou responsáveis com delicadeza; Colaborar na organização de festas e eventos da entidade; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Levar crianças ao banheiro; Responsabilizar-se pelo banho das crianças, troca de fraldas e amamentação; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato; Participar de cursos, capacitações, atividades e programas de formação profissional oferecidos ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 306/307/308 - SECRETÁRIO ESCOLAR (Lei Municipal nº 2.047/2015 - Lei Municipal nº 2.079/2016 - Decreto Municipal nº 118/2024).
REQUISITO: Ensino Médio Completo e conhecimentos em Informática com comprovação de realização de curso de informática básica, com emissão de certificado.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades de Secretaria de escola e do pessoal auxiliar, exercendo, entre outras as, seguintes atividades: Participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola; Organizar e manter atualizados os cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos servidores e alunos; Manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias instruções e avisos pertinentes ás atividades do estabelecimento; Conhecer e acompanhar a legislação do ensino e disposições regimentais, visando a assegurar a regularidade da escrituração escolar; Responder pelos procedimentos de matrículas, recebendo, conferindo e dando o devido destino a documentos de alunos; Atualizar e racionalizar métodos de trabalho; Preparar e expedir a documentação de transferência de alunos, assinando-a solidariamente com o Diretor da unidade de ensino; Redigir expedientes; Digitar documentos; Assinar conjuntamente com o Diretor, quando for o caso, documentos e correspondências; Atender e orientar o público; Participar de cursos, capacitações, atividades e programas de formação profissional

oferecidos ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

CARGO: 401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, tarefas de técnico de enfermagem, atendendo ás necessidades dos pacientes; Fazer curativos diversos, fazendo assepsia do ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; Aplicar injeções intramoleculares e intravenosas, entre outras, segundo prescrição médica; Zelar pelas condições adequadas de armazenamento do estoque de vacinas, verificando e registrando diariamente a temperatura do refrigerador, bem como limpando-o periodicamente; Aplicar vacinas, segundo orientação do superior; Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável; Verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados; Orientar pacientes em assuntos de sua competência; Lavar e desinfetar instrumentos médicos e cirúrgicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados; Auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, nas intervenções cirúrgicas, bem como no atendimento aos pacientes; Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e cirúrgicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário; Fazer visitas domiciliares a escolas, creches e instituições afins, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse do serviço; Participar de campanhas de vacinação; Colher materiais orgânicos diversos, utilizando recipientes, instrumentos médicos e equipamentos de proteção adequados, pra fins de análise clínica; Realizar as atividades de pré-consulta e pós-consulta dentro dos padrões estabelecidos; Orientar diariamente ao público, esclarecendo e educando acerca de assuntos pertinentes à área da saúde; Participar, sob orientação médica, de trabalhos em grupo voltados à saúde; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM FARMÁCIA (Lei Municipal nº 2.481/2024 - Decreto Municipal nº 120/2024).
REQUISITO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Farmácia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar manutenção de rotina: Higienizar equipamentos e utensílios de seu local de trabalho, solicitar manutenção preventiva de rótulos das matérias-primas, controlar estoques, fazer testes de qualidade de medicamentos e matérias-primas; Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Fazer pedidos, repor estoques de medicamentos, conferir embalagens, efetuar trocas de produtos, encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes; Documentar atividades e procedimentos; Registrar a entrada e saída de estoques, listar manutenções de rotina, relacionar produtos vencidos, controlar condições de armazenamento e prazos de validade, documentar dispensação de medicamentos, documentar aplicação de injetáveis, registrar compra e fornecimento de medicamentos de controle especial; Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, utilizar equipamento de proteção individual (EPI), aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; Separar material para descarte; Seguir procedimentos operacionais padrões; Cumprir prazos estabelecidos; Atender os usuários, interpretar receitas, sugerir genéricos e similares, dispensar medicamentos, orientar consumidores sobre o uso correto, reações adversas e conservação dos medicamentos, carimbar receita na substituição do ético pelo genérico ou similar, realizar fármaco vigilância, separar

medicamentos nas unidades de saúde municipais; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional.

CARGO: 403 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Higiene Dental com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a realizar tarefas de orientação sobre higiene bucal a população e auxiliar na realização de trabalhos odontológicos; Orientar a população sobre as formas de fazerem e manterem higiene bucal; Participar de programas de orientação sobre escovação dentária nas escolas e locais determinados pela administração; Auxiliar dentistas em atendimento à população; Executar tarefas típicas de consultórios dentários; Executar demais atividades correlatas a sua especialidade.

CARGO: 404 - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES (Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 119/2024 - Decreto Municipal nº 120/2024).
REQUISITO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Executar planos de manutenção preventiva em equipamentos de informática seguindo as normas técnicas dos respectivos fabricantes; Realizar diagnósticos, manutenção e instalação de equipamentos, dispositivos e acessórios; Atuar na execução de instalação de peças e equipamentos, obedecendo às especificações e normas técnicas; Realizar modelagem, desenvolvimento, testes, implementação em manutenção de sistemas computacionais; Modelar, construir e realizar manutenção de banco de dados; Executar montagem, instalação, configuração, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de informática; Instalar, configurar e administrar sistemas operacionais e aplicativos em redes de computadores; Instalar e configurar dispositivos de acesso à rede e realizar testes de conectividade; Realizar atendimento help-desk; Operar, instalar, configurar e realizar manutenção em rede de computadores; Aplicar técnicas de instalação e configuração de rede física e lógica; Executar as rotinas de monitoramento do ambiente operacional, identificar, registrar os desvios e adotar os procedimentos de correção; Executar procedimentos de segurança, pré-definidos, para ambiente de rede; Emitir laudos técnicos referentes a componentes e circuitos de equipamentos; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

CARGO: 405 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Segurança do Trabalho com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende atividades que visam permitir e intervir na realidade, promovendo mudanças em relação às aplicações tecnológicas que determinam a melhoria das condições de trabalho, da produtividade e da qualidade de vida dos trabalhadores; Conhecer os fundamentos de prevenção à saúde; Avaliar os riscos profissionais a que estão expostos os trabalhadores e as formas de prevenção de acidentes de trabalho; Reconhecer fatores de riscos ambientais; Aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho; Analisar e estabelecer critérios para escolha de equipamentos de proteção individual e coletiva; Conhecer a organização da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes). Identificar medidas de segurança no armazenamento, transporte e manuseio de produtos; Conhecer e interpretar a legislação e normas técnicas de segurança do trabalho; Desenvolver procedimentos técnicos voltados para a elevação do nível de qualidade de vida do trabalhador.

CARGO: 501 - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003 - Decreto Municipal nº 139/2024).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a elaborar e executar programas de assistência e apoio à população do Município e aos servidores municipais, identificando, analisando e contribuindo para a solução de problemas de natureza social; Atender a população usuária as unidades de saúde através de atendimento individual, com triagem, encaminhamento, orientação, acompanhamento e visitas domiciliares; Coordenar a execução dos programas sociais desenvolvidos pela Municipalidade; Coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, portadores de deficiência, idosos, entre outros; Participar da elaboração, coordenação e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento e educação; Orientar o comportamentos de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; Realizar entrevistas e avaliação social do público para fins de concessão de auxílios; Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas junto à comunidade rural, principalmente nos Conselhos Comunitários de Desenvolvimento Rural do Município; Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos; Organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos assistidos nas unidades e assistência social da Prefeitura; Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas, creches municipais, centros comunitários, entre outras unidades assistenciais da Prefeitura a fim de solucionar a demanda apresentada; Fazer estudos de casos e/ou situações problemas em equipe interdisciplinar; Estimular e viabilizar a participação da comunidade nos programas existentes; Divulgar os serviços prestados pelas unidades de saúde, bem como os programas e as normas do local; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: 502/503 - CIRURGIÃO DENTISTA (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003 - Decreto Municipal nº 120/2024).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, inscrição ativa e regular, como Cirurgião Dentista, no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e possuir no mínimo 01(um) ano de atuação como Cirurgião Dentista, sendo a comprovação mediante apresentação de documentos que atestem o tempo de registro do profissional no conselho de classe, bem como comprovar a realização de pelo menos 05(cinco) procedimentos odontocirúrgicos.
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a executar e coordenar os trabalhos relativos a diagnóstico e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para manter ou recuperar a saúde oral; Dar atendimento odontológico compreendendo: obturações, restaurações, extrações, cirurgias diversas, tratamento de

infecções, etc.; Identificar doenças buco-dentárias e encaminhar o paciente a especialista; Realizar trabalho de prótese e alguns procedimentos de periodontia; Aplicar anestesias e receitar remédios; Dar plantão noturno semanal, atendendo casos de pronto atendimento em acidentes ou realizando extrações em indigentes; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 504 - CONTADOR (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis com inscrição no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a coordenar, orientar, supervisionar e executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Prefeitura; Organizar os serviços de contabilidade da Prefeitura, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; Digitar dados constantes de documentos-base; Coordenar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Prefeitura; Acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades da Prefeitura, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações; Proceder a análise contábil-financeira e patrimonial da Prefeitura; Orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração, inclusive dos diversos impostos e taxas; Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Elaborar o Balanço Geral, bem como outros demonstrativos contábeis, para apresentar resultados totais ou parciais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; Coordenar a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da Prefeitura; Informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; Estudar e implantar controle que auxiliem os trabalhos de auditorias interna e externa; Organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Prefeitura, transcrevendo dados e emitindo pareceres; Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis; Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe; Executar outras atribuições afins.

CARGO: 505 - ENFERMEIRO (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem em unidades de saúde, bem como participar da elaboração, execução e avaliação de planos, programas e subprogramas de saúde pública; Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Proceder ao controle sistemático dos serviços de enfermagem prestados, afim de prevenir erros e falhas no decorrer da assistência ao paciente; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sociossanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando e coordenando reuniões, afim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Controlar o padrão de limpeza, desinfecção e esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se

desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Realizar consultas de enfermagem dentro dos padrões estabelecidos; Prover recursos humanos e materiais destinados aos serviços de enfermagem; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Controlar o setor de epidemiologia verificando vacinas, fichários rotativos e busca ativa; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: 506/507 - FARMACÊUTICO (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia/Bioquímica com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência e atendimento na área de bioquímica e farmácia, em atendimento aos serviços de saúde pública, vinculado à sua especialidade; Executar atividades profissionais relacionadas com a sua área e correspondente à sua especialidade, de acordo com as competências da unidade onde atua; Planejar, coordenar e executar programas, estudos, pesquisas e outras atividades dentro do seu âmbito e competência; Planejar, elaborar e executar programas de treinamento e aperfeiçoamento do serviço, inerente ao seu setor; Articular-se com profissionais de outras áreas promovendo a operacionalização do seu setor, tendo em vista o efetivo atendimento às necessidades do Município; Executar todas as atividades inerentes à sua função, dentro da ética, conceitos e responsabilidades da profissão; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo prefeito, pelo diretor administrativo ou por seus superiores.

CARGO: 508 - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados; Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamentos com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Proceder ao relaxamento e a aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Efetuar a aplicação de ondas curtas, ultrassom e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor; Aplicar

massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: 509 - FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência fonoaudiólogica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes; Avaliar as deficiências do paciente, através de técnicas apropriadas, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; Elaborar pareceres, informes técnicos, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participara das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos, formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Interagir a equipe interdisciplinar do ambulatório de saúde mental infantil; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: 510 - MÉDICO CLÍNICO GERAL (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 2h30 horas/dia.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que realizam atendimento médico de nível Ambulatorial e Pronto Socorro, desenvolvimento as atribuições médicas como emissão de diagnóstico e outros, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar do paciente; Coordena e participa dos grupos operativos em equipe multiprofissional; Examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica; Solicita, analisa e interpreta resultados de exames complementares e outros, a fim de confirmar ou informar diagnóstico;

Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Realiza um registro do paciente examinado, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e/ou evolução da doença para efetuar a terapêutica adequada; Emite atestados de saúde, aptidão física e mental para atender a determinações legais, exceto para fins trabalhistas; Prestar atendimento em urgências clínicas; Realizar atividades afins, conforme solicitações superiores.

CARGO: 511 - NUTRICIONISTA (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição com registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população de baixa renda do Município; Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura e para todas as secretarias, onde são oferecidos alimentação aos servidores; Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches; Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura; Planejar e Executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mas adequados, de higiene e de educação do consumidor; Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; Pesquisar o mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade; Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; Levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: 512 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Lei Municipal nº 2.047/2015 - Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia com habilitação para Educação Infantil ou Curso Normal em Nível Médio, com Diploma Registrado.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Assumir a responsabilidade pelo cuidado e docência das crianças, exercendo, entre outras, as seguintes atividades: Participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola; Desenvolver atividades sócio recreativas e pedagógicas; Desenvolver os aspectos psicomotores das crianças, atendendo aos referenciais curriculares nacionais para a Educação Infantil; Orientar a criança nas suas necessidades fisiológicas e no cuidado com a higiene pessoal e coletiva; Monitorar as atividades de sala e extras salas; Acompanhar e orientar as crianças no refeitório e escovação de dentes; Permanecer em sala de aula durante o repouso das crianças; Acompanhar as crianças em tratamento odontológico e na prestação de primeiros socorros, sempre que necessário; Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional oferecidos ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação; Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos; Participar integralmente das horas de atividades extraclasse constantes da sua carga horária e definidas no planejamento e no regimento da unidade de ensino; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato como, banho, troca e o cuidar das crianças.

CARGO: 513/514 - PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR - PEB I (Lei Municipal nº 2.047/2015 - Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia para Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Curso Normal em Nível Médio, com Diploma Registrado.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola; Participar integralmente das horas-atividades extraclasses constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino; Elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos; Assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça; Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; Utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio; Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos; Colaborar na organização de festas e eventos da entidade; Implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão; Participar integralmente das horas de atividades extraclasse constantes da sua carga horária e definidas no planejamento e no regimento da unidade de ensino; Incentivar o uso da tecnologias de informação e de comunicação; Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola; Exercer atividades correlatas e executar outras tarefas a critério do seu superior imediato.

CARGO: 515 - PROFESSOR II - ARTES - SEDE DO MUNICÍPIO (Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena de habilitação específica da Disciplina; Licenciatura Curta de habilitação específica.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola; Participar integralmente das horas-atividades extraclasses constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino; Elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos; Assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça; Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; Utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio; Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos; Colaborar na organização de festas e eventos da entidade; Implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão; Participar integralmente das horas de atividades extraclasse constantes da sua carga horária e definidas no planejamento e no regimento da unidade de ensino; Incentivar o uso da tecnologias de informação e de comunicação; Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola; Exercer atividades correlatas e executar outras tarefas a critério do seu superior imediato.

CARGO: 516 - PROFESSOR II - CIÊNCIAS - ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO SEVERINO DA SILVA (Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena de habilitação específica da Disciplina; Licenciatura Curta de habilitação específica.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola; Participar integralmente das horas-atividades extraclasses constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino; Elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos; Assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça; Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; Utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio; Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos; Colaborar na organização de festas e eventos da entidade; Implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão; Participar integralmente das horas de atividades extraclasse constantes da sua carga horária e definidas no planejamento e no regimento da unidade de ensino; Incentivar o uso da tecnologias de informação e de comunicação; Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola; Exercer atividades correlatas e executar outras tarefas a critério do seu superior imediato.

CARGO: 517 - PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA - ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO SEVERINO DA SILVA (Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena em Educação Física e registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola; Participar integralmente das horas-atividades extraclasses constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino; Elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos; Assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça; Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; Utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio; Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos; Colaborar na organização de festas e eventos da entidade; Implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão; Participar integralmente das horas de atividades extraclasse constantes da sua carga horária e definidas no planejamento e no regimento da unidade de ensino; Incentivar o uso da tecnologias de informação e de comunicação; Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola; Exercer atividades correlatas e executar outras tarefas a critério do seu superior imediato.

CARGO: 518 - PROFESSOR II - ENSINO RELIGIOSO - SEDE DO MUNICÍPIO (Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena de habilitação específica da Disciplina; Licenciatura Curta de habilitação específica.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola; Participar integralmente das horas-atividades extraclasses constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino; Elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos; Assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça; Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; Utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio; Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos; Colaborar na organização de festas e eventos da entidade; Implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão; Participar integralmente das horas de atividades extraclasse constantes da sua carga horária e definidas no planejamento e no regimento da unidade de ensino; Incentivar o uso da tecnologias de informação e de comunicação; Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola; Exercer atividades correlatas e executar outras tarefas a critério do seu superior imediato.

CARGO: 519 - PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA - ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO SEVERINO DA SILVA (Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena de habilitação específica da Disciplina; Licenciatura Curta de habilitação específica.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola; Participar integralmente das horas-atividades extraclasses constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino; Elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos; Assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça; Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; Utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio; Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos; Colaborar na organização de festas e eventos da entidade; Implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão; Participar integralmente das horas de atividades extraclasse constantes da sua carga horária e definidas no planejamento e no regimento da unidade de ensino; Incentivar o uso da tecnologias de informação e de comunicação; Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola; Exercer atividades correlatas e executar outras tarefas a critério do seu superior imediato.

CARGO: 520 - PROFESSOR II - MATEMÁTICA - ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO SEVERINO DA SILVA (Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena de habilitação específica da Disciplina; Licenciatura Curta de habilitação específica.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela orientação de aprendizagem da educação de jovens e Adultos, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, incluídas, entre outras, as seguintes atribuições: Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do plano de desenvolvimento institucional da escola; Participar integralmente das horas-atividades extraclasses constantes da sua carga horária e definidas no planejamento escolar e no Regimento da unidade de ensino; Elaborar e executar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Acompanhar e avaliar sistematicamente desempenho de seus alunos; Assumir e saber lidar com as diversidades pessoal, social e cultural dos alunos, repudiando qualquer tipo de discriminação e injustiça; Desenvolver hábitos de colaboração e trabalho em equipe; Utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio; Preparar e participar de apresentação artística das crianças em eventos; Colaborar na organização de festas e eventos da entidade; Implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão; Participar integralmente das horas de atividades extraclasse constantes da sua carga horária e definidas no planejamento e no regimento da unidade de ensino; Incentivar o uso da tecnologias de informação e de comunicação; Participar de cursos, atividades e programas de formação profissional como parte integrante da jornada de trabalho; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Cumprir as tarefas indispensáveis à consecução dos objetivos educacionais previstos no Projeto Pedagógico da escola; Exercer atividades correlatas e executar outras tarefas a critério do seu superior imediato.

CARGO: 521 - PSICÓLOGO (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e acrescido de habilitação legal.
CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução das atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e social; Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; Colaborar com equipe multiprofissional, no planejamento de políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas; Articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento de saúde; Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; Atuar em equipe multiprofissional, no sentido de leva-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantações, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições; Sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: 522/523/524 - SUPERVISOR ESCOLAR (Lei Municipal nº 2.047/2015 - Lei Municipal nº 2.079/2016).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução-CNE/CP nº 1, de 15/05/2006 ou Curso de Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Dar suporte pedagógico direto à docência na educação básica, exercendo entre outras, as seguintes atribuições: Participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola; Participar da gestão da escola contribuindo com a elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação de seu projeto pedagógico; Coordenar, no âmbito da escola, atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Planejar, executar, coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço; Participar do processo de avaliação dos docentes; Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Articular-se com outros especialistas na busca de meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e inclusão de alunos com deficiências; Participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las; Atuar como articulador das relações interpessoais internas e externas da escola, envolvendo os profissionais, os alunos, os pais e a comunidade; Colaborar na organização de festas e eventos da entidade tais como: gincanas, páscoas, comemorações cívicas, promoções, etc.; Confeccionar calendários e grade curricular; Colaborar na distribuição de aulas ou turmas e ainda na confecção de horário; Atender a pais de alunos; Organizar

e promover eventos na escola, visitar classes escolares; Efetuar levantamento de notas e faltas dos alunos; Participar de cursos, capacitações, atividades e programas de formação profissional oferecidos ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

CARGO: 525 - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional e acrescido de Habilitação legal.
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Realizar triagem, selecionando e avaliando a criança através de entrevistas com os pais e avaliação específica das habilidades físicas da criança; Discutir cada caso com a equipe técnica e dar orientação à família; Organizar e estruturar testes de terapia ocupacional; Elaborar fichas de avaliação e observação dos alunos; Elaborar programas para as atividades específicas das classes especiais abrangendo o desempenho de hábitos e atitudes da vida diária, tarefas domésticas e manuais, atitudes e hábitos de trabalho visando a integração dos alunos da comunidade; Orientar os pais quanto à maneira adequada de conviver com a criança; Observar individualmente ou em grupo cada aluno, a fim de avaliar seu desenvolvimento; Participar das reuniões com outros técnicos e professores da respectiva área educacional; Sugerir e orientar a adaptação de mobiliário, material e dependência da escola ás necessidades da criança; Executar tarefas afins quando solicitado, ou quando o serviço o exigir.

CARGO: 601 - MÉDICO GINECOLOGISTA (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização e Ginecologia e registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 2h30 horas/dia.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que realizam atendimento médico de nível ambulatorial e Pronto Socorro, desenvolvendo as atribuições médicas como emissão de diagnóstico e outros; Aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Coordena e participa dos grupos operativos em equipe multiprofissional; Examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica; Solicita, analisa e interpreta resultados de exames complementares e outros, a fim de confirmar ou informar diagnostico; Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Realiza um registro do paciente examinado, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e/ou evolução da doença para efetuar a terapêutica adequada; Participa dos grupos operativos visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção da saúde; Emite atestados de saúde, aptidão física e mental para atender a determinações legais, exceto para fins trabalhistas; Prestar atendimento em urgências clínicas; realizar atividades afins, conforme solicitações superiores.

CARGO: 602 - MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Ortopedia/Traumatologia e registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 2h30 horas/dia.
ATRIBUIÇÕES: Compreender os cargos que se destinam a prestar assistência médica, realizar intervenções cirúrgicas ou delas participar, orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas, bem como participar, orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades

específicas, bem como participar de programas de estudo e pesquisa de campo da respectiva especialização e fornecer dados que orientem a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos; Dar atendimento médico através de consultas, realizando exame clínico e receitando medicamentos ou tratamento específico; Prestar ao paciente assistência médica através de tratamento de moléstias análises clínicas, correção e tratamento mecânico ou cirúrgico de doenças, mutilações ou fraturas, etc.; Elaborar programas de educação sanitária ou deles participar; participar de perícias médicas ou realizá-las; Participar de juntas médicas; Prestar esclarecimentos sobre laudos médicos; Realizar atividades afins, conforme solicitações superiores.

CARGO: 603 - MÉDICO PEDIATRA (Lei Municipal nº 1.498/2003 - Lei Municipal nº 2.005/2014 - Decreto Municipal nº 37/2003).
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Pediatria e registro no Conselho de Classe.
CARGA HORÁRIA: 2h30 horas/dia.
ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que realizam atendimento médico de nível Ambulatorial e Pronto Socorro, desenvolvendo as atribuições médicas como emissão de diagnóstico e outros, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou terapêutica para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Coordena e participar dos grupos operativos em equipe multiprofissional; Examina o paciente, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica; Solicita, analisa e interpreta resultados de exames complementares e outros, afim de confirmar ou informar diagnóstico; Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Realiza um registro do paciente examinado, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento/ou evolução da doença para efetuar a terapêutica adequada; Participa dos grupos operativos visando o controle, prevenção e recuperação de doenças e a promoção da saúde; Emite atestados de saúde, aptidão física e mental para atender a determinações legais, exceto para fins trabalhistas; Prestar atendimento em urgências clínicas; Realizar atividades afins, conforme solicitações superiores.